
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.127, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de Utilidade Pública a Organização Religiosa, Templo Amorã do Amanhecer – Vale do Amanhecer, com sede no município de Itaporanga-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Templo Amorã do Amanhecer – Vale do Amanhecer, organização religiosa, assistencial, filantrópica e apolítica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 49.202.063/0001-10, com sede no Sítio Catolé, s/n, Zona Rural, Itaporanga-PB, CEP 58780-000.

Art. 2º O Templo Amorã do Amanhecer tem por finalidade:

I - A prática e desenvolvimento do mediunismo cristão e a prestação de assistência social, em conformidade com os princípios doutrinários da Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer;

II - O apoio espiritual e material às comunidades carentes, promovendo ações benéficas e socioeducativas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

III - A promoção de valores éticos, morais e espirituais, em consonância com os ensinamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Art. 3º A presente declaração de utilidade pública tem como objetivo refletir o papel relevante social e espiritual desempenhado pelo Templo Amorã do Amanhecer junto à comunidade de Itaporanga e região, bem como viabilizar parcerias e captação de recursos junto a órgãos públicos e privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 23 de dezembro de 2024.

DIVALDO DA NTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:84A86C3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 27/12/2024. Edição 3774

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



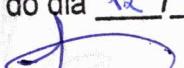
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29 /2024, de 05 de dezembro de 2024

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanimidade
E Sessão do dia 12 / 12 / 2024



Presidente

Declara de Utilidade Pública a Organização Religiosa, Templo Amorã do Amanhecer – Vale do Amanhecer, com sede no município de Itaporanga-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Templo Amorã do Amanhecer – Vale do Amanhecer, organização religiosa, assistencial, filantrópica e apolítica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 49.202.063/0001-10, com sede no Sítio Catolé, s/n, Zona Rural, Itaporanga-PB, CEP 58780-000.

Art. 2º O Templo Amorã do Amanhecer tem por finalidade:

I - A prática e desenvolvimento do mediunismo cristão e a prestação de assistência social, em conformidade com os princípios doutrinários da Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer;

II - O apoio espiritual e material às comunidades carentes, promovendo ações benficiares e socioeducativas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

III - A promoção de valores éticos, morais e espirituais, em consonância com os ensinamentos de Nossa Senhor Jesus Cristo, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Art. 3º A presente declaração de utilidade pública tem como objetivo refletir o papel relevante social e espiritual desempenhado pelo Templo Amorã do Amanhecer junto à comunidade de Itaporanga e região, bem como viabilizar parcerias e captação de recursos junto a órgãos públicos e privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 05 de dezembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

9 de Janeiro de 1865



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
49.202.063/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/12/2022

NOME EMPRESARIAL
TEMPLO AMORA DO AMANHECER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VALE DO AMANHECER

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO
SIT SITIO CATOLE

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
58.780-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
ITAPORANGA

UF
PB

ENDERECO ELETRÔNICO
AMORADOAMANHECER@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9968-4582

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/12/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

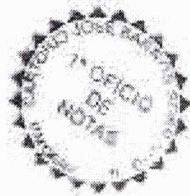
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2023 às 15:03:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DO TEMPLO AMORÃ DO AMANHECER DE ITAPORANGA-PB



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURACÃO

Art. 1º O **TEMPLO AMORÃ DO AMANHECER**, entidade também conhecida como **VALE DO AMANHECER** (nome fantasia), fundado em 20 de outubro de 2022, é uma organização religiosa, assistencial, filantrópica, apolítica, constituída de acordo com as leis do País, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Itaporanga - PB, situado no Sítio Catolé, SN, Itaporanga - PB - CEP: 58780-000, tendo por finalidade a prática e desenvolvimento do mediumismo cristão e prestação de Assistência Social, tudo sob a égide dos ensinamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo.

§ 1.º O **TEMPLO AMORÃ DO AMANHECER**, entidade também denominada Vale do Amanhecer, adere, desde logo e durante toda a sua existência, às leis e chaves ritualísticas contidas nas revelações doutrinárias, emanadas da Mestra - Clarividente NEIVA CHAVES ZELAYA (TIA NEIVA), sendo desnecessário seu regimento interno.

§ 2.º As leis e chaves mencionadas no § 1.º do Art. 1.º, que estão contidas no Livro "Leis e Chaves Ritualísticas" e no seu adendo, "Orientação Suplementar", são imutáveis.

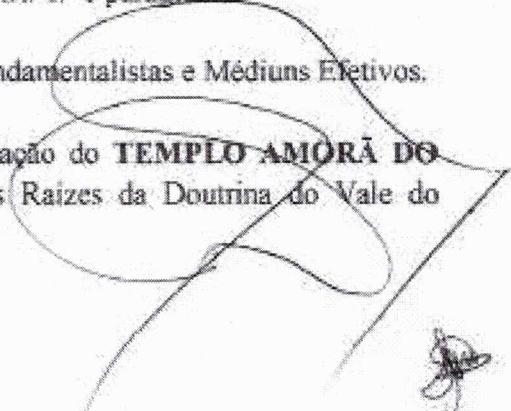
§ 3.º O **TEMPLO AMORÃ DO AMANHECER**, é uma organização religiosa autônoma, independente administrativa, financeira e patrimonialmente.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 2º O **TEMPLO AMORÃ DO AMANHECER**, compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de raça, nacionalidade, cor, sexo e condições sociais, desde que comunguem com os ideais previstos neste Estatuto, em especial, no previsto em seu Art. 1.º e parágrafos.

Art. 3º Os membros dividem-se em duas categorias a saber: Fundamentalistas e Mídiuns Eletivos.

§ 1.º São Fundamentalistas aqueles que participaram da fundação do **TEMPLO AMORÃ DO AMANHECER** e participam ativamente na conservação das Raízes da Doutrina do Vale do Amanhecer.





§ 2.º São Mídiuns Efetivos aqueles que aceitam os princípios doutrinários e participam das atividades desta Entidade, limitando suas ações na esfera estritamente da colaboração mediúnica e que já realizaram suas Iniciações Dharman-Oxinto.

Art. 4º. Todos os membros estão sujeitos às regras do presente Estatuto, às decisões da Diretoria, das Assembleias, bem como as orientações e determinações das Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã - OSOEC, desde que referendadas pela Assembleia Geral do Templo Amorá do Amanhecer.

Parágrafo único. O Desenvolvimento Mediúnico, a Iniciação Dharman-Oxinto, a Elevação de Espadas e a Pré-Centúria, de pessoas e/ou médiums com as situações previstas nos Artigos 3.º e 4.º do Código Civil Brasileiro, terão avaliação pelo Presidente que as autorizará ou não. Para o Desenvolvimento Mediúnico de paciente com menoridade civil será necessária à autorização por escrito dos pais ou responsáveis pela pessoa.

DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 5º. A admissão do membro dar-se-á por ingresso no **TEMPLO AMORÁ DO AMANHECER**, pela realização de sua Iniciação Dharman-Oxinto.

Art. 6º. O desligamento do membro ocorrerá pelos seguintes motivos:

I - por falecimento;

II - voluntariamente;

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a sua conduta for incompatível com princípios doutrinários ou constituir causa de perturbação ou descrédito no âmbito do Templo ao qual pertença ou em quaisquer outros que frequente.

Art. 7º. A apreciação sobre proposta de desligamento de membro será de competência da Diretoria, que poderá ou não convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará sobre o assunto proposto.

Art. 8º. Ao membro, cujo desligamento esteja sendo discutido, caberá amplo direito de defesa, que deverá ser exercido por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, após sua ciência, perante a Diretoria do Templo. Sendo julgado procedente o pedido de desligamento e, em havendo recurso, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, será encaminhado à Assembleia Geral do Templo para decisão, que deverá ser manifestada no prazo de 05 (cinco) dias, obedecido o período da convocação.



§ 1.º O desligamento de membro, independentemente do motivo que tenha ocorrido, não o impede de ser atendido como paciente.

DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. São direitos dos membros:

- I - participar das Assembleias Gerais da Entidade e de suas discussões e deliberações;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º;
- III - apresentar à Diretoria ou ao Presidente da Entidade, proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral, visando à adoção de medidas que julgar de interesse da Entidade;
- IV - ser socorrido espiritualmente em qualquer momento que for necessário, no recinto templário e fora deste, somente com autorização expressa do Presidente do Templo;
- V - defender-se amplamente perante qualquer Órgão competente da Entidade.

Parágrafo único. Somente os membros Fundamentalistas e Médiums Efetivos do Templo aos quais pertençam, poderão eleger e serem eleitos para os cargos da Diretoria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º.

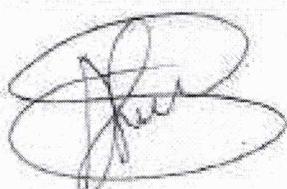
Art. 10. São deveres dos membros:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, acatar os princípios doutrinários da Doutrina do Vale do Amanhecer, as orientações do Presidente da Entidade, as decisões da Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã – OSOEC, quando referendadas pela Assembleia Geral aqui constituída;
- II - comparecer às Assembleias Gerais, demais reuniões e atos para os quais forem convocados;
- III - desenvolver seus conhecimentos doutrinários e suas capacidades mediúnicas no âmbito do sistema cristico sob os princípios da Doutrina do Vale do Amanhecer;
- IV - abster-se totalmente de quaisquer bebidas alcoólicas e substâncias tóxicas ilícitas;
- V - participar de todas as atividades da Entidade, quando solicitado for;
- VI - não participar da intimidade de outras religiões.

Art. 11. Cada membro é plenamente responsável por seus atos praticados nas dependências templárias, que porventura venha ocasionar danos a terceiros e/ou à Entidade.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Art. 12. São Órgãos do TEMPLO AMORÃ DO AMANHECER:





- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria.

Art. 13. Assembleia Geral é Órgão soberano e permanente, decisivo nas questões fundamentais da Entidade, com exceção do disposto no Artigo 7º. A Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária será realizada com no mínimo a maioria da Diretoria.

Parágrafo único. É nula qualquer decisão da Assembleia Geral que contrarie princípios doutrinários, ensinamentos, às leis e chaves ritualísticas contidas nas revelações doutrinárias, emanadas da Mentora - Clarividente NEIVA CHAVES ZELAYA (TIA NEIVA) e às normas do Realinhamento Doutrinário.

Art. 14. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas em caráter ordinário ou extraordinário pelo Presidente ou por 2/3 dos membros, sendo todos os seus atos, assentados em livro próprio ou em vias digitadas, registrados no Cartório competente, afixados por extrato em lugar público.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para apreciação de relatórios, balanços, deliberar sobre orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte e a cada quadriênio para escolha da Diretoria.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade de se tomar decisões que ultrapassem a competência da Diretoria.

Art. 15. As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a publicação de edital e/ou sua afixação em logradouro público.

Art. 16. A Diretoria será composta de 07 (sete) membros, assim constituída: Presidente; Vice-Presidente; Diretor(a); Secretário(a); Diretor(a) de Assistência Social; Diretor(a) de Patrimônio; Primeiro(a) Tesoureiro(a) e Segundo(a) Tesoureiro(a).

§ 1º O Presidente, que além das responsabilidades legais possui responsabilidades missionárias, terá mandato permanente, será indicado dentre os membros fundamentalistas do **TEMPLO AMORÀ DO AMANHÉCER**, devendo a indicação ser referendada pelos membros em Assembleia Geral.

§ 2º Não sendo a indicação referendada pela Assembleia Geral, esta se reunirá de forma Extraordinária para deliberar quanto à escolha do novo Presidente, dentre os membros fundamentalistas.

§ 3º O Diretor(a) Secretário(a), o Diretor(a) de Assistência Social, o Diretor(a) de Patrimônio, o Primeiro(a) Tesoureiro(a) e o Segundo(a) Tesoureiro(a), serão eleitos em Assembleia Geral.

§ 4º Cada Diretor, dentro de sua esfera de ação, é investido dos poderes necessários aos fins da Entidade, observadas as normas do presente Estatuto.





Art. 17. A Vice-Presidência deverá ser exercida por um médium, dentre os membros fundamentalistas do Templo, de livre indicação do Presidente.

Art. 18. A Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos e com atribuições e poderes para assegurar o funcionamento regular da Entidade, poderá assumir obrigações em nome dela, observado suas competências.

Art. 19. Em caso de ausência ou impedimento do ocupante de cargo de Diretoria, este será ocupado por qualquer dos Diretoes, em pleno e regular exercício de suas funções, por livre indicação do Presidente ou por deliberação dos membros da Diretoria.

Art. 20. Dar-se-á vacância de cargo, pelo abandono do titular das suas funções a ele inerentes sem justificativa legal, por prazo superior a 03 (três) meses, contados a partir da ausência da última reunião, como também, pelo não exercício regular de suas atribuições mediúnicas ou pela prática de outras que não a prevista no Artigo 10, I, deste estatuto.

Parágrafo único. O membro da Diretoria, que estiver em curso iniciativa de desligamento previsto no Artigo 8.º, será afastado temporariamente de suas funções até decisão final, da qual não caberá recurso.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, podendo fazê-lo extraordinariamente quando for necessário, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, sendo tudo registrado em livro próprio ou em vias digitadas.

Art. 22. Ao Presidente compete:

I – na condição missionária de um Adjunto Koatay 108: a direção e orientação espiritual do Templo Amorā do Amanhecer e seu Corpo Mediúnico, seguindo os Princípios do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, os Princípios Doutrinários da Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer, às atribuições e as obrigações descritas no documento denominado “Lei Adjunto (Tia Neiva - 17.05.1978)”, bem como às leis e chaves ritualísticas contidas nas revelações doutrinárias, emanadas da Mentora - Clávidente NEIVA CHAVES ZELAYA (TIA NEIVA);

II - convocar, abrir e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria;

Parágrafo único. No caso de Assembleias Gerais Extraordinárias, estando impedido o Presidente, conduzirá os trabalhos qualquer um dos membros da Diretoria que estiver presente.

III - representar o TEMPLO AMORĀ DO AMANHECER, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



- IV - conduzir as diretrizes básicas para a instrução e desenvolvimento dos médiums, cumprindo e fazendo cumprir as normas gerais de conduta doutrinária e ensinamentos evangélicos-doutrinários;
- V - propugnar, por todos os meios ao seu alcance, para que os usos costumes e ensinamentos evangélicos doutrinários não discrepem das orientações originárias estabelecida pela Clarividente NEIVA CHAVES ZELAYA (TIA NEIVA);
- VI - assinar com o(a) Diretor(a) Secretário(a), todo o expediente interno e externo;
- VII - abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Primeiro(a) Tesoureiro(a) e praticar todos os demais atos pertinentes;
- VIII - constituir comissões de trabalho;
- IX - declarar vago o cargo de qualquer Diretor, procedendo a sua substituição sem que para isto aguarde o cumprimento do término de seu respectivo mandato;
- X - prestar informações a imprensa falada, escrita e/ou televisionada;
- XI - receber citação, intimação e demais comunicações judiciais ou extrajudiciais, dirigida à Entidade;
- XII - organizar escala de trabalhos mediúnicos; comandar a Bênção do Ministro, o trabalho de Aramé, a Defumação Especial; executar e fazer realizar os demais trabalhos de acordo com o Livro de Leis e do Realinhamento Doutrinário;
- XIII - Assinar as autorizações para seus componentes iniciar, elevar e consagrar centúria;
- XIV - realizar a palestra dominical;
- XV - realizar o emplacamento dos médiums que já foram liberados pelos coordenadores responsáveis no âmbito do desenvolvimento;
- XVI - expedir instrumentos normativos disciplinando o que for necessário para melhor condução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Templo.

Art. 23. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em sua ausência, agindo sempre em consonância com suas diretrizes, deveres e competências;
- II - prestar todo apoio ao Presidente no desempenho de suas atividades;



III - o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, não poderá mudar as diretrizes e normas deste Estatuto, sem o consenso da Assembleia Geral.

Art. 24. Ao Diretor(a) Secretário(a) compete:

- I - organizar e gerir a Secretaria;
- II - assinar com o Presidente todo o expediente interno e externo;
- III - manter atualizado as fichas de identificação do corpo mediúnico;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, elaborando as respectivas atas;
- V - zelar pelo arquivo de todos os expedientes elaborados pela Entidade;
- VI - Comparecer às Reuniões e Assembleias.

Art. 25. Ao Diretor(a) Assistência Social(a) compete:

- I - estabelecer as diretrizes relacionadas com as atividades de assistência social e serviço social que a Entidade possa prestar;
- II - relacionar-se com todos os órgãos públicos ou privados dessas atividades no âmbito municipal, estadual ou federal;
- III - planejar, junto com o Presidente, os serviços a serem prestados pela Entidade;
- VI - promover ações benéficas e filantrópicas, no atendimento de seus assistidos e da comunidade em geral, principalmente no amparo e assistência às pessoas pobres e carentes, bem como na promoção da coletividade e do bem comum;
- V - amparar os membros do Corpo Mediúnico, principalmente aqueles mais carentes, através de ações benéficas e filantrópicas de caráter socioeconômico, tais como: fornecimento de gêneros alimentícios, vestuários etc;
- VI - desenvolver atividades educacionais, culturais, de assistência à saúde e de assistência social, por meio da promoção da infância, da adolescência e da juventude;
- VII - difundir valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética e da moral, dentro dos Princípios da Doutrina do Amanhecer;
- VIII - promover atividades culturais de proteção ao meio ambiente e de incentivo à ecologia;
- IX - promover ações para conscientização da proteção à família, à infância, à juventude e à terceira idade;
- X - Comparecer às Reuniões e Assembleias.

Art. 26. Compete ao Diretor(a) de Patrimônio:

- I - inventariar todo o patrimônio composto de bens materiais, históricos e literários mantendo-os sob sua guarda e controle, em perfeito estado de conservação e uso;
- II - acompanhar os projetos de construção das benfeitorias dentro da área da Entidade;
- III - exercer toda a atividade relacionada com a manutenção e conservação do patrimônio da Entidade;
- IV - Comparecer às Reuniões e Assembleias.



Art. 27. Ao Primeiro(a) Tesoureiro(a) compete:

- I - zelar pela guarda de valores e manter em ordem todos os livros da tesouraria;
- II - organizar e manter a contabilidade em dia, em especial, apresentar à época, declarações e documentos exigidos pelo Fisco;
- III - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- IV - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- V - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para ser integrado ao Relatório Anual da Diretoria e obrigatoriamente publicar os resultados em recinto de livre acesso ao corpo mediúnico;
- VI – Comparecer às Reuniões e Assembleias

Art. 28. Ao Segundo(a) Tesoureiro(a) compete:

- I – Substituir o Primeiro(a) Tesoureiro(a) em seus impedimentos, agindo sempre de conformidade com suas diretrizes e responsabilidades oriundas da função exercida pelo mesmo, podendo efetuar todos os atos administrativos que forem necessários ao exercício da função;
- II – Auxiliar o Primeiro(a) Tesoureiro(a) da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- III – Comparecer às Reuniões e Assembleias.

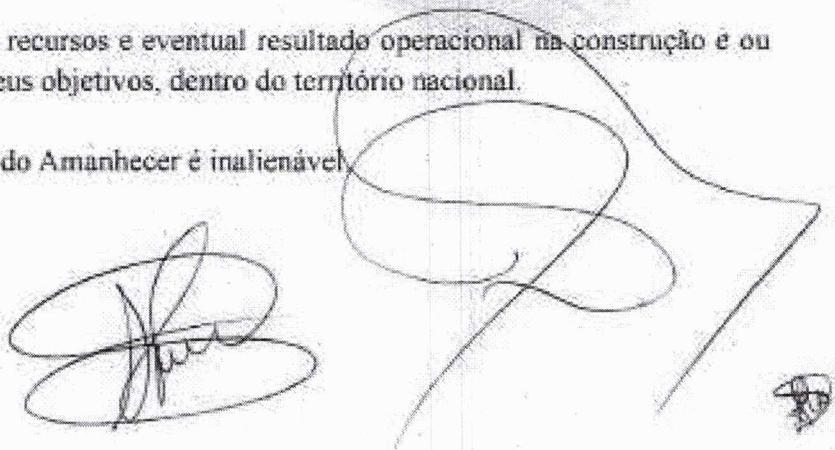
CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO**

Art. 29. Constitui o Patrimônio do Templo Amorã do Amanhecer:

- I – Bens Móveis;
- II – Bens Imóveis;
- III – Rateios;
- IV – Doações;
- V – Repasse dos Poderes Públicos ou Privado;
- VI – Renda de Eventos Promocionais, Sociais, Esportivos, Culturais ou Religiosos;
- VII – Renda de Aplicações Financeiras;
- VIII – Outras rendas, provenientes, de fontes de receitas, cujo resultado reverta totalmente em prol da Instituição, para serem aplicados nos seus objetivos, não vedados por lei ou pelo presente Estatuto.

§1º. A instituição aplicará sua renda, recursos e eventual resultado operacional na construção e ou manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, dentro do território nacional.

§2º. O Patrimônio do Templo Amorã do Amanhecer é inalienável.





CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Nenhuma remuneração ou vantagem pecuniária ou de qualquer outra natureza serão atribuídas aos membros da Diretoria ou qualquer outro componente, ficando certo que a Entidade não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, dentro ou fora do País.

Art. 31. A Entidade poderá receber subvenções e/ou doações financeiras de órgãos públicos de quaisquer dos poderes, quer municipal, estadual ou federal, do setor privado e de pessoas físicas, bem como de qualquer organização.

Art. 32. A Diretoria deverá providenciar junto ao poder legislativo municipal, estadual ou federal, a declaração de utilidade pública para a Entidade, de acordo com a legislação local pertinente.

Art. 33. Na hipótese de a Entidade ser dissolvida por decisão judicial e/ou decisão da Assembleia Geral, seu patrimônio será convertido e destinado para organização ou Entidade com a mesma finalidade ou espécie, escolhida pela Assembleia Geral, com a exclusão do acervo doutrinário tido como próprio, que será entregue à OSOEC – Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã – Vale do Amanhecer. Sua extinção somente dar-se-á quando deixar de realizar a prática dos atos previstos na parte final do Artigo 1º deste instrumento, ou violar/ferir qualquer dispositivo legal da legislação patria.

Art. 34 A Entidade poderá criar, anexar e manter em sua sede, departamento de serviços de assistência social, desde que não colidam com as normas doutrinárias e com o presente Estatuto, obedecendo ao contido no Artigo 30 e demais legislação em vigor. Para tais departamentos serão elaboradas normas de funcionalidade pelo Adjunto Presidente, devendo, preliminarmente, ser submetida à apreciação da Diretoria.

Art. 35. Os membros da Entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações desta, a não ser sua Diretoria.

Art. 36. Na área de propriedade do Templo não será permitida construção e edificação de prédios particulares a qualquer título, cujo domínio e/ou posse não seja da Entidade.

Art. 37. Os casos ou situações doutrinárias omissas neste Estatuto serão resolvidos e solucionados em primeira instância administrativa pela Diretoria, e em segunda instância administrativa pela Assembleia Geral, e os de ordem jurídica serão de competência do fórum da comarca respectiva. A alteração das disposições deste Estatuto far-se-á de acordo com os requisitos nele previstos, ou seja, somente com a aprovação da Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária (órgão soberano de acordo com o Art.13 deste estatuto) que deverá ser composta por maioria dos seus diretores.



Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuidos no Art. 1º, seus parágrafos.

Art. 38. Aprovado o presente estatuto em todos os seus termos, por unanimidade, revogado as disposições anteriores e/ou contrárias, o mesmo será registrado no cartório competente, entrando em vigor na data de seu registro.

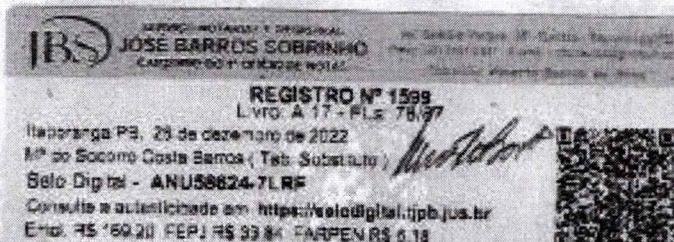
Itaporanga - PB, 20 de outubro de 2022.

ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS
PRESIDENTE

Maria Gizele da Paixão dos Santos Rosas
MARIA GIZELE DA PAULO DOS SANTOS ROSAS

DIRETORA SECRETARIA

Aislânia Ferreira da Silva
AISLÂNIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA
OAB/PB N.º 22.095



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO
DE LEI Nº 29/2024.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2024 –
RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL A ORGNIZAÇÃO
RELIGIOSA, TEMPLO AMORÃ DO
AMANHECER, VALE DO AMANHECER
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
ITAPORANGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

Propositora do Poder Executivo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 29/2024 que declara de utilidade pública municipal a **Organização Religiosa, Templo Amorã do Amanhecer, Vale do Amanhecer**.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de propositura apresentada pelo Prefeito Municipal que busca declarar de utilidade pública municipal a **Organização Religiosa, Templo Amorã do Amanhecer, Vale do Amanhecer**.

Insta registrar que a concessão do título de Utilidade Pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de Lei, que significa o reconhecimento do poder público de que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos, consoante estabelecem seus estatutos. Neste sentido, cumpre enfatizar que a ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, que atuam como verdadeiras auxiliares do Estado.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.



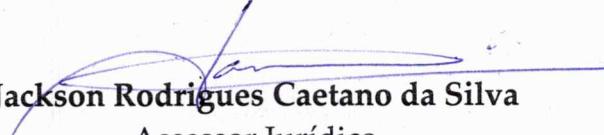
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pelo seguimento do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa
É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 10 de dezembro de 2024.


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR


Lucas Basílio Pinto
Vereador Relator CJR


Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 71/2024

Projeto de Lei nº 29/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal.

Declara de Utilidade Pública a Organização Religiosa, Templo Amorã do Amanhecer – Vale do Amanhecer, com sede no município de Itaporanga-PB, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Judician Teodósio de Silva

RELATOR: Lucas Basílio Pinto

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 10 de dezembro de 2024



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)**

Despacho nº 71/2024

Projeto de Lei nº 29/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Declara de Utilidade Pública a Organização Religiosa, Templo Amorã do Amanhecer – Vale do Amanhecer, com sede no município de Itaporanga-PB, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Resolução a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 10 de dezembro de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente